

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA, MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTA SALÁRIO

CONTRATANTE: A pessoa física que venha concordar e aderir a estas Cláusulas Gerais por meio do Termo de Adesão à Abertura de Conta Salário doravante denominada simplesmente de Contratante.

EMPREGADOR: A Pessoa Jurídica empregadora do Contratante, doravante denominada simplesmente de Empregador.

CONTRATADA: Cooperativa de Crédito filiada à **COOPERATIVA CENTRAL** associada **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO E ECONOMIA FAMILIAR E SOLIDÁRIA - CRESOL CONFEDERAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.398.952/0001-69, com endereço na Rodovia José Carlos Daux, n. 500 – Bairro João Paulo – Condomínio Techno Towers, 2º andar, Florianópolis/SC, e por estas **representadas**, conforme autoriza os respectivos Estatutos Sociais das Cooperativas Filiadas, Centrais Associadas e o Estatuto Social da referida Confederação, doravante denominada COOPERATIVA.

Capítulo I - Conta Salário

3. A conta salário rege-se pelas disposições emanadas do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e demais disposições legais pertinentes à matéria, vigentes ou que venham a ser editadas, podendo receber depósitos exclusivamente do empregador e somente a título de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares.

3.1. O Contratante obriga-se a comunicar formalmente à Cooperativa qualquer alteração nos dados cadastrais, inclusive endereço e telefone, e nos documentos de identificação, bem como as alterações relativas às isenções tributárias.

3.1.1. Caso a Cooperativa não seja comunicada quanto a alteração de endereço do Contratante, será considerada válida, para todos os efeitos, a comunicação enviada ao último endereço indicado pelo Contratante, mesmo que recebido por terceiros.

3.1.2. A documentação apresentada para abertura de conta passará por análise para correta identificação e qualificação do(s) Cooperado(s) e representante(s), bem como serão adotados mecanismos de confrontação e confirmação destas informações, por meio de bancos de dados públicos e/ou privados, com o que o(s) Cooperado(s) e representante(s) concordam.

3.1.2.1. A análise da documentação referida poderá gerar recusa ou rescisão do presente contrato. Na hipótese de rescisão, serão adotados os procedimentos previstos em tópico próprio neste documento.

3.1.3. Sempre que julgar necessário e/ou as normas legais exigirem, a Cooperativa solicitará atualização e/ou complementação de documentos, os quais deverão ser apresentados dentro do prazo especificado na solicitação.



4. A movimentação da conta atenderá as características normativas próprias e far-se-á exclusivamente pelo titular ou a sua ordem conforme o caso; por meio de atendimento no caixa ou outros meios que venham a ser disponibilizados pela Cooperativa.

4.1. O acesso por meio eletrônico à conta, quando disponibilizado, dar-se-á mediante a utilização de uma senha, constituída de um código pessoal e secreto cadastrado junto a Cooperativa, exclusivamente pelo Contratante que será de uso pessoal, intransferível e confidencial, sendo utilizada como assinatura do Contratante, sendo que a Cooperativa não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes de quebra de sigilo das senhas eletrônicas.

4.1.1 O acesso remoto aos serviços e informações relacionadas à conta salário poderá se dar por meio de computador, quando disponibilizado, bem como por outros canais que vierem a ser implementados e disponibilizados pela cooperativa, mediante a concordância eletrônica do correntista para seu uso, a qual é necessária e suficiente para o uso, considerando-se tal manifestação perfeita e de efeitos retroativos ao momento em que tiver sido dada.

4.1.2. O Contratante deverá manter total sigilo quanto a sua senha, não fornecendo a terceiros, assim como é responsável pela guarda e uso do cartão eletrônico.

4.1.3. Para utilização dos meios eletrônicos, quando disponibilizado, a Cooperativa poderá exigir do Contratante a criação de novas senhas e/ou instalação/utilização de dispositivos de segurança adicionais.

4.1.4. Na hipótese de qualquer suspeita ou indício de uso indevido do cartão ou meios eletrônicos, a Cooperativa poderá realizar o bloqueio, independentemente de comunicação prévia, até que sejam concluídas as averiguações.

4.1.5. O Contratante deverá comunicar imediatamente, eventual extravio do cartão e/ou da senha, sendo que a movimentação da conta ocorrida até o momento da comunicação e bloqueio por parte da Cooperativa será de responsabilidade do Contratante.

4.1.6. O Contratante fica ciente de que a utilização dos meios eletrônicos, quando disponibilizado, terá valores, condições e horários limitados a serem oportunamente indicados, bem como não são os únicos meios de utilização dos serviços oferecidos pela Cooperativa, razão pela qual não haverá qualquer espécie de indenização na hipótese de indisponibilidade dos meios eletrônicos.

4.1.7. O Contratante reconhece que todos os atos praticados mediante aposição de senhas numéricas, senhas alfanuméricas, biometria elegível, reconhecimento facial, dentre outras formas previstas pela Cooperativa, serão registrados e arquivados internamente em meios eletrônicos e magnéticos, situação desde já autorizada pelo Contratante, sendo reconhecidos, para todos os fins de direito, como assinatura eletrônica ou digital válida, verdadeira e processadas por meios seguros, e constituirão meio eficaz e prova inequívoca das transações realizadas.



4.2. No caso de movimentação por procuradores ou representantes legais, qualquer alteração relativa às pessoas autorizadas a assinar em nome do titular deverá ser comunicada e passará a valer a partir da ciência da Cooperativa, ficando a Cooperativa isenta de responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a ocorrer em virtude do não cumprimento desta formalidade.

4.3. Atendidos os requisitos normativos do Banco Central do Brasil, poderá o Contratante realizar a portabilidade dos valores da conta salário.

5. A Conta Salário disponibilizará apenas os serviços gratuitos e obrigatórios, conforme as normas aplicáveis.

6. O Contratante autoriza, de forma irrevogável e irretratável, a Cooperativa a estornar eventuais lançamentos incorretos realizados pela Cooperativa em sua conta, com o fim de corrigir o erro específico.

7. A Cooperativa reserva-se o direito de cancelar a prestação de serviços ora descrita a qualquer tempo com comunicação por escrito com o prazo mínimo de trinta dias de antecedência.

8. Para realização de saques de valores superiores ao limite de saque em espécie estabelecido pela normatização em vigor, o Contratante comunicará a Cooperativa com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. As Partes estão cientes da possibilidade de alteração do valor e/ou do prazo de aviso indicado nesta Cláusula, pelos órgãos reguladores.

9. O Contratante autoriza a Cooperativa a emitir cartão magnético bloqueado, caso isso venha a ser disponibilizado, e mantê-lo de posse da mesma, até a retirada pelo Contratante e somente será desbloqueado com a autorização do Contratante mediante pedido.

10. O Cooperado DECLARA e AUTORIZA a Cooperativa durante toda a vigência deste instrumento e da manutenção da associação e da conta ativa, a realizar, a qualquer momento, estornos que venham a ser necessários para corrigir lançamentos indevidos que possuam ligação com indícios de lavagem de dinheiro, fraudes, e por erro operacional, sem a necessidade de notificação prévia por qualquer meio, seja físico ou eletrônico.

10.1. O Cooperado fica ciente de que será aplicado o Mecanismo Especial de Devolução de um PIX nos casos em que exista fundada suspeita do uso do arranjo para a prática de fraude e naqueles em que se verifique falha operacional do sistema de tecnologia da informação de qualquer dos participantes envolvidos na transação, nos termos dos normativos do Banco Central do Brasil.

10.2. As devoluções descritas no parágrafo anterior serão iniciadas por iniciativa própria da Cooperativa ou por solicitação do usuário. Neste último caso, a devolução fica condicionada à abertura e à conclusão, com a aceitação do participante prestador de serviço de pagamento do usuário solicitante, no tocante ao procedimento de notificação de infração relativo à transação a ser devolvida.



10.3. O Cooperado AUTORIZA expressamente eventuais devoluções e bloqueios dos recursos mantidos em conta transacional, em uma ou mais parcelas, até o atingimento do valor total da transação, inclusive podendo ser utilizado para a compensação eventual limite de cheque especial contratado e disponível, nas condições acima descritas no âmbito do Mecanismo Especial de Devolução.

10.4. Em casos de suspeita de fraude a Cooperativa poderá bloquear cautelarmente recursos originários de um Pix. O bloqueio cautelar será efetivado simultaneamente ao crédito na Conta e poderá durar até 72 (setenta e duas) horas.

Capítulo II – Autorizações

11. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, a qualquer tempo, a consultar o Sistema Central de Risco de Crédito, organizado pelo BACEN, sobre eventuais informações a seu respeito, existentes naquele sistema.

Capítulo III - Tarifas

12. O Contratante fica ciente de que a Conta Salário está isenta de tarifas relativamente às hipóteses indicadas nos normativos do Banco Central do Brasil.

Capítulo IV: Encerramento de Contas

13. O encerramento da conta salário se dará a pedido do empregador do Contratante ou pela Contratada. Quando o encerramento se der pela Contratada, ocorrerá mediante comunicação escrita com antecedência mínima de trinta dias.

13.1. No caso de rescisão o Contratante obriga-se a devolver os cartões magnéticos que porventura tenham sido retirados da Cooperativa;

14. No ato do encerramento a Cooperativa emitirá aviso ao Contratante com a data do efetivo encerramento da conta.

15. Além das hipóteses acima elencadas, a Conta poderá ser encerrada de imediato nos seguintes casos:

- a) Por determinação de autoridade competente e/ou por identificação de irregularidades ou ilicitudes;
- b) Por infração de quaisquer das cláusulas deste instrumento, dos termos específicos de contratação de produtos e/ou serviços, do Estatuto Social e/ou Regimento Interno da Cooperativa e/ou dos demais normativos da Cooperativa e do Banco Central do Brasil;
- c) Irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave;



Capítulo V - Regularidade e Responsabilidade socioambiental

16. É obrigado o Cooperado a cumprir todas as determinações legais, sejam fiscais, previdenciárias, referentes à defesa e proteção do meio ambiente, observando a legislação relativa à política nacional do meio ambiente, bem como a legislação trabalhista, restando proibido o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, bem como não possuem trabalho forçado ou, ainda, análogo ao escravo.

17. O CONTRATANTE bem como seus representantes e/ou procuradores, DECLARAM, que possuem conhecimento à respeito da legislação que dispõe sobre colaboração financeira ou despesas ilegais relacionadas à atividade política, à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, ao sistema financeiro, ao mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo e política anticorrupção, ficando ciente(s) que a Cooperativa, em virtude das leis e normas vigentes, está obrigada a comunicar às autoridades competentes a ocorrência de operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto a este procedimento.

18. O descumprimento de qualquer item deste capítulo permitirá à Cooperativa encerrar a conta imediatamente e acarretará a responsabilização do Cooperado, independente de culpa, por perdas e danos e quaisquer outras despesas que tenha dado causa em razão desta infração, ficando assegurado à Cooperativa o seu direito de regresso contra o Cooperado.

Capítulo VI – Da Proteção e Compartilhamento de Dados

19. O Cooperado consente com o tratamento e o compartilhamento de todos os seus dados pessoais e informações relativas ao seu cadastro e movimentações financeiras com: (i) o Banco Central do Brasil, (ii) todas as instituições financeiras do Sistema Cresol, (iii) demais instituições financeiras parceiras envolvidas e necessárias para viabilizar as operações, (iv) empresas que prestam serviços ao Sistema Cresol, necessários à viabilização da prestação de serviços e oferecimento de produtos objeto deste contrato, (v) instituições de consulta e validação de dados, necessárias para garantir a segurança e confiabilidade dos dados fornecidos, (vi) outros agentes de tratamentos de dados, caso seja necessário para cumprir as finalidades dos serviços e produtos ofertados ao Cooperado, conforme a sua contratação e as finalidades estabelecidas para cada produto e serviço, principalmente para a finalidade de associar-se à Cooperativa, bem como manter a Conta Corrente e de Investimento aberta e passível de movimentação.

20. O Cooperado autoriza a Cooperativa a coletar os dados biométricos, considerados para tanto a impressão digital, o reconhecimento facial e/ou digital através de FaceMatch (selfie), prova de vida, entre outros conforme o disposto na legislação vigente, os quais permanecerão armazenados durante a vigência deste contrato e com o intuito identificar e autenticar os procedimentos



de cadastro e de garantir a prevenção à fraude além de garantir segurança ao Cooperado no tocante às suas informações e dados pessoais e/ou financeiros. Autoriza a consulta e validação dos dados biométricos com instituições conveniadas para fins de validação de cadastro, e o compartilhamento de dados biométricos com as autoridades competentes quando solicitadas.

21. Desta forma, os controladores de dados ficam autorizados a tomar decisões referentes ao tratamento de dados pessoais do Cooperado envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

22. A Cooperativa e demais operadores de dados, ora autorizados, responsabilizam-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais do Cooperado de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em havendo incidentes que gerem vazamentos de dados a Cooperativa será responsável por comunicar a ocorrência ao Cooperado e a ANPD.

23. A Cooperativa manterá seus dados coletados no território brasileiro e de acordo com o propósito de interação do Cooperado frente à contratação do serviço, sendo que, minimamente serão mantidos os dados pelo período da associação e manutenção da Conta Corrente, mais o prazo estabelecido pela legislação para prestar informações, atender requisitos de auditoria interna e externa, prazos estabelecidos pela Legislação e Jurisprudência voltadas aos Direitos do Consumidor.

24. O Contratante poderá a qualquer momento solicitar a confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei; portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto; eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular; informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados, conforme os detalhamentos e regulamentos estabelecidos pela Autoridade Nacional De Proteção de Dados - ANPD para que sejam efetivamente atendidos os pedidos. O canal de comunicação que poderá ser utilizado para o exercício dos direitos do Cooperado está publicado na página oficial da Cresol junto à Política de Privacidade.

25. O Contratante fica ciente de que não será possível eliminar e/ou anonimizar os dados que são utilizados para finalidades que importam no cumprimento de obrigações legais, proteção e segurança, proteção ao crédito, e cumprimento das cláusulas aqui descritas.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais





26. As presentes Cláusulas substituem e revogam integralmente as Cláusulas anteriormente registradas no Cartório de Títulos e Documentos e/ou outros contratos de abertura de conta firmado(s) entre as partes, sendo que as presentes disposições prevalecerão sobre o contrato revogado. Essas cláusulas e alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as adesões que se fizerem após a data do registro no cartório competente.

27. A Contratada poderá alterar as presentes cláusulas a qualquer tempo, desde que comunique o Contratante, não sendo necessário a comunicação quando a alteração for decorrente de exigência dos órgãos reguladores ou de Lei.

28. O Contratante poderá não concordar com as alterações, hipótese na qual deverá rescindir o contrato. Não ocorrendo manifestação contrária do Contratante, será considerada a aceitação das alterações contratuais.

29. As presentes Cláusulas obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores, em quaisquer hipóteses.

Capítulo VIII – Do Foro de Eleição

30. Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato elegem o Foro da Comarca já relacionado no item 2 e subitens, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

Florianópolis, 08 de novembro de 2021.


 Adir Ailson Model
 Diretor Superintendente

Adir Ailson Model
 Diretor Superintendente
 Cresol Confederação
 CNPJ 10.398.952-0001-69

Natureza do Título: Clausulas gerais do contrato de abertura, manutenção e encerramento de conta salário
 Apresentante: André Luiz Silva
 Protocolo nº: 406972, Livro 132, Folha 81
 Registro nº: 391846, Livro B - 1092, Folha: 43
 Dou fé, Florianópolis/SC, 12/11/2021


 Luiz Eduardo Vieira - Escrevente
 Registro: R\$ 118,73 FRJ: R\$ 0,00 Selo: R\$ 2,82
 Total R\$ 121,55

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GIB69256-FKQB
 Confira os dados do ato em tjsc.jus.br/selo

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Iolê Luz Faria - Registradora Titular
 Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
 Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: Juridico@cartorioflorianopolis.com.br

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE - COMARCA DA CAPITAL
 TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) do:
 [JYwOpVx2] - ADIR AILSON MODEL

Do que dou fé, Trindade, 11 de Novembro de 2021.
 Em testemunho da Verdade.

PALOMA ALVES DE FREITAS - ESCRIVENTE
 Emolumentos: 3,52 - Selo(s): 2,82
 SELO NORMAL: GH40308-E95B
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Fua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003

